



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.**

**Aviso de intenção de Compra Direta**

Art. 75, II, §3º da Lei nº. 14.333/2021

Referência: Processo Licitatório 054/2026

A Câmara Municipal de Ouro Fino -MG, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o processo licitatório nº 054/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), COM INTERNET MÓVEL, PELO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E APOIO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO-MG”. Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este Poder Legislativo. As propostas serão recebidas pelo e-mail **compras@camaraourofino.mg.gov.br** ou entregues mediante protocolo ao setor de Compras e Licitações desta Câmara, localizada a Rua Rogério Gissoni, 450 – Centro – Ouro Fino-MG. **As propostas serão aceitas até o dia 03/11/2026 às 07:00h.** Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial na área de licitações. Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (35) 3441- 1489. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Ouro Fino-MG será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Ouro Fino-MG, 27 de outubro de 2026.

**Clóvis Coldibeli**

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino-MG.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DIRETA – ART. 75, II, §3º da Lei nº 14.133/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**COMPRA DIRETA**

**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), com internet móvel, pelo sistema digital pós-pago, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, visando atender as demandas do setor de assessoria de planejamento e apoio parlamentar da Câmara Municipal de Ouro Fino-MG, conforme descrição e especificações constantes dos quadros a seguir e condições previstas neste instrumento convocatório.

**1.1 Especificação do objeto e planilha quantitativa**

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------|--------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | 01     | Serv. | <p>SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL</p> <p>Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com internet móvel em sistema digital pós-pago, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.</p> <p>O plano contratado deverá disponibilizar chip com número ativo, contemplando, no mínimo:</p> <p>Franquia de dados de 5GB mensais, compatível com a tecnologia 4G ou superior;</p> <p>Ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis de qualquer operadora, em todo o território nacional;</p> <p>Acesso ilimitado ao aplicativo WhatsApp, sem contabilização no consumo da franquia de dados.</p> |

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** – A contratação de uma empresa que presta serviços de telefonia móvel pessoal se faz necessária para garantir uma comunicação eficiente no dia a dia das atividades do setor de assessoria de planejamento e apoio parlamentar. O plano com pelo menos 5GB de internet e suporte a 4G ou superior permite acesso a aplicativos e sistemas que sem o mesmo são inutilizáveis, inclusive em locais sem rede Wi-Fi. Além disso, as ligações ilimitadas para qualquer operadora e o uso liberado do WhatsApp tornam a comunicação

mais prática e ágil, reduzem custos e dão mais segurança e praticidade no atendimento das demandas administrativas.

### **3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO BEM**

**3.1** Só será aceito o item que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não será aceito item cujo o preço excedam o menor valor encontrado no mercado.

**3.2** O item será recebido pelo responsável do setor de compras da Câmara Municipal de Ouro Fino-MG.

**3.3** O item deverá garantir as características e nível de qualidade já supramencionados e estipulados neste termo de referência.

### **4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

O Departamento de Compras será o responsável pela fiscalização do item em que compete este processo de Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal para uso da assessoria de planejamento e apoio parlamentar, observando todos os aspectos adquiridos (prazo de entrega do chip e ativação do plano de internet, qualidade e funcionalidade do sinal emitido pelo fornecedor e velocidade dos dados móveis).

### **5. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura do contrato e da entrega efetiva da prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com internet móvel, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

### **6. DO CONTRATO**

6.1. Tendo em vista que o serviço será prestado mensalmente ao longo dos anos, será elaborado contrato, conforme Art. 95 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

6.2. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, já contemplado o prazo de execução do objeto, podendo ser prorrogado por igual período com limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que verificadas as hipóteses de conveniência e oportunidade por parte Câmara Municipal de Ouro Fino-MG cumuladas ao interesse da CONTRATADA.

### **7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO**

**O item constante deste edital deverá ser fornecido (entregue) de forma parcelada, após a requisição de fornecimento expedido pelo setor de compras e licitações dessa Câmara Municipal de Ouro Fino-MG no prazo máximo de 05 dias úteis, tendo visto que se trata de um plano mensal.**

A Câmara Municipal de Ouro Fino - MG reserva-se o direito de não receber os itens licitados que estejam em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o processo e aplicar os dispostos da lei.



## **8. DO PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria desta Câmara Municipal de Ouro Fino, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal. O prazo para pagamento será até o 10º (decimo) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal a Tesouraria desta Câmara Municipal de Ouro Fino, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Contratada, se a Contratada for a matriz as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela matriz, se for a filial as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela filial, sob pena de devolução das Notas Fiscais e o não pagamento das mesmas.

Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

O pagamento somente se dará após emitida a ordem de fornecimento e a respectiva nota fiscal do serviço prestado do período qual foi usado serviço de Telefonia Móvel.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento dessa Câmara Municipal sobre a rubrica:

**01 02 01 031 0001 4.004 Manutenção das Atividades da Secretaria Geral  
339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 34**

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

Nos termos do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos entre outros documentos, com a estimativa de despesa, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

A estimativa de preços deve ser na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

No caso em tela, foi colhida cotação de preço com empresas do ramo de atividade relacionado ao objeto e publicada a manifestação de interesse e, após será escolhida a proposta vencedora.

O item constante deste edital deverá ser fornecido (entregues) de forma parcelada, após a emissão de requisição e/ou ordem de fornecimento expedida pelo setor de compras e licitações dessa Câmara Municipal de Ouro Fino-MG no prazo máximo de 15 dias.

## 11. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Em conformidade com o §7º do Art. 25 da Lei 14.133/2021 o reajuste deverá ter como parâmetro indicativo o menor índice apresentado pelo mercado local. O pedido deverá ser apreciado, após atestada sua viabilidade jurídica e quantificado seu percentual pelo Setor de Finanças da Câmara Municipal de Ouro Fino - MG, para verificar sua repercussão e impacto sobre o preço final do Contrato;

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Para alteração contratual unilateralmente deverá observar o disposto no Art. 125 da Lei 14.133/2021.

11.3 Para alteração de preços, tanto para mais quanto para menos deverá ser observado o Artigo 135 da Lei nº 14.133/2021.

## 12. PLANILHA ESTIMADA DE CUSTOS - VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS

Abaixo, encontra-se o relatório de melhor preço unitário, conforme §1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, e total estimado para o presente certame, obtido através de pesquisa de preços, que importa o montante de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**

| Item | Quant. | Unid. | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Valor Mensal | Valor Anual (12 meses) |
|------|--------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------|
| 01   | 01     | Serv. | SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL<br><br>Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com internet móvel em sistema digital pós-pago, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.<br>O plano contratado deverá disponibilizar chip com número ativo, contemplando, no mínimo:<br>Franquia de dados de 5GB mensais, compatível com a tecnologia 4G ou superior;<br>Ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis de qualquer operadora, em todo o território nacional;<br>Acesso ilimitado ao aplicativo WhatsApp, sem contabilização no consumo da franquia de dados. | R\$35,00     | R\$420,00              |

Ouro Fino/MG, 27 de outubro de 2026.

Gustavo Brandão Azevedo  
Chefe de Departamento Pessoal e Licitações

**ANEXO I**

**TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_/2026, QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA  
MUNICIPAL DE OURO FINO E A EMPRESA

\_\_\_\_\_.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO, órgão de direito público, inscrita no CNPJ n.º 25.652.371/0001-89, com endereço na Rua Rogério Gissoni, 450, Centro, Ouro Fino-MG, Estado de Minas Gerais, CEP 37.570-000, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Ver. CLOVIS COLDIBELI, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, CEP 37.572-000; e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a).\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ a seguir denominado CONTRATADA, resolvem consoante à autorização exarada nos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º \_\_\_\_/2026, fundamentado no art. 24, II da lei Federal n.º. 8.666/93, pactuar o presente contrato que será em tudo regido pela Lei de Licitações e suas alterações, e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), com internet móvel, pelo sistema digital pós-pago, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, visando atender as demandas do setor de assessoria de planejamento e apoio parlamentar da Câmara Municipal de Ouro Fino-MG. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** As especificações, quantitativos e valores individualizados por item contratado estão especificados na tabela abaixo:

**1.3. Especificação do objeto e planilha quantitativa**

| Item | Quant. | Unid. | Descrição                                                                                                                                                                                        | Valor Mensal | Valor Anual (12 meses) |
|------|--------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------|
| 01   | 01     | Serv. | SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL<br>Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com internet móvel em sistema digital pós-pago, devidamente | R\$          | R\$                    |

| Item | Quant. | Unid. | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Valor Mensal | Valor Anual (12 meses) |
|------|--------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------|
|      |        |       | <p>autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.</p> <p>O plano contratado deverá disponibilizar chip com número ativo, contemplando, no mínimo:</p> <p>Franquia de dados de 5GB mensais, compatível com a tecnologia 4G ou superior;</p> <p>Ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis de qualquer operadora, em todo o território nacional;</p> <p>Acesso ilimitado ao aplicativo WhatsApp, sem contabilização no consumo da franquia de dados.</p> |              |                        |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

**2.1.** Vinculam-se ao presente contrato, todas as condições estabelecidas na Proposta da CONTRATADA apresentada na Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2026, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**2.2.** A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação ou dos termos contratuais, sob pena de sofrer as sanções legais.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

**3.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da prestação de serviços de telefonia móvel, obrigando-se no seguinte:

**3.1.1.** Efetuar a entrega de um chip (SIM Card) se necessário efetuar a troca, com um novo número exclusivo para uso desta Câmara Municipal, com internet móvel em sistema digital pós-pago, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme descrito na tabela do item 1.2. Prazo e local constantes acompanhado da respectiva nota fiscal, qual deverá ser encaminhada via e-mail, mensalmente;

**3.1.2.** O objeto contratual será entregue ao longo do presente exercício financeiro de 2026/2027, já o chip (SIM card), este deverá ser entregue em até 5 dias corridos, visando da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, no seguinte endereço: Rua Rogério Gissoni, n.º 450, Centro de Ouro Fino-MG, CEP 37570-000;

**3.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**3.1.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 48 horas, a contar do conhecimento, o plano de telefonia móvel pessoal com qualquer tipo de defeito;

**3.1.5.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**3.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**3.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**3.1.8.** Programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Fino;

**3.1.9.** Responsabilizar-se pela qualidade dos itens ofertados e por sua troca, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATADA, caso não se encontrem dentro das especificações estabelecidas neste Termo;

**3.1.10.** Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos e serviços, bem como as necessárias para a completa execução destes, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, frete e deslocamentos;

**3.1.11.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATADA, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento;

**3.1.12.** Manter o endereço, número de telefone e endereço de e-mail permanentemente atualizados;

**3.1.13.** Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, de contrato, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União;

**3.1.14.** Fazer a troca, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, dos produtos entregues em desconformidade com o presente termo ou que estejam com o prazo de validade na iminência de vencer.

#### **4. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**4.1.1.** Receber ou recusar o serviço de telefonia móvel pessoal, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

**4.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço adquirido com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**4.1.3.** Comunicar à CONTRATADA, conforme descrito no item 3.1.4, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**4.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do servidor(es) especialmente designado(s);

**4.1.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

**4.1.6.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;

**4.1.7.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

**4.1.8.** Recusar com a devida justificativa, qualquer produto fora das especificações constantes neste contrato;

**4.1.9.** A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **5. CLÁUSULA SEXTA — PREÇOS E CONDIÇÕES**

**5.1.** O valor total dos itens que compõem o presente contrato é de R\$ \_\_\_\_,\_\_ (\_\_\_\_), a mesmas sendo fracionado por 12 (doze) meses, ficando estabelecido o valor mensal de R\$ \_\_\_\_,\_\_ (\_\_\_\_).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SETIMA — VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**6.1.** O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos a contar da assinatura deste contrato, já contemplado o prazo de execução do objeto, podendo ser prorrogado por iguais período até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que verificadas as hipóteses de conveniência e oportunidade por parte Câmara Municipal de Ouro Fino-MG cumuladas ao interesse da CONTRATADA.

## **7. CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO**

**7.1.** O valor devido à CONTRATADA, ajustado no item 5.1, após o aceite de fornecimento, será pago até o quinto dia útil subsequente àquele em que for fornecido os produtos requisitados mediante ordem de fornecimento;

**7.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**7.4.** Os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

## **8. CLÁUSULA NONA — DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial, até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício correrão por conta da dotação própria:

**01 031 0026 4004 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Geral**  
**3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 34**

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Multa:

**10.1.3.** de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

**10.1.4.** de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**11.2.** Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º a 4º.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**12.1.** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e posteriores.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA— DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Ouro Fino, estado de Minas gerais, com exclusão de qualquer outro que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e, que não tenha sido possível resolver por acordo ou por arbitramento.

E, por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Ouro Fino-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO**  
CLOVIS COLDIBELI  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: